

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.331, de 15 de abril de 2005.

Regulamenta a Lei nº 1.079, de 23 de abril de 2001, dispondo sobre a periodicidade do Boletim Oficial do Município, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade disciplinar a periodicidade da circulação do Boletim Oficial do Município, como órgão de veiculação das Leis, Decreto, e atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de dar integral cumprimento do princípio constitucional da publicidade, na forma disposta pelo art. 37, caput, da Carta da República,

DECRETA:

Art. 1º. O Boletim Oficial do Município de Parnamirim de que trata a Lei nº 1.079, de 23 de abril de 2001, tem veiculação semanal, com circulação às terças-feiras, e dele constará a publicização de todos os atos legislativos e de gestão administrativa dos órgãos e entidades dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Sempre que possível, e quando for necessário, o Boletim Oficial do Município poderá veicular trabalhos e matérias educativas oriundas das Secretarias Municipais e da Fundação de interesse da população.

Art. 2º. O Boletim Oficial do Município será distribuído, gratuitamente, para todas as Secretarias e órgãos do Poder Executivo, enviando, também, cinco exemplares para o Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º. O setor competente do Poder Executivo deve manter o arquivo ordenado e regular de cinco exemplares de cada publicação.

Art. 4º. O Boletim Oficial do Município é um documento público cujo conhecimento não pode ser recusado a qualquer pessoa interessada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de abril de 2005.



AGNELO ALVES
Prefeito



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos